PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas
4.4.90.51.00–Obras e Instalações.....R$ 500.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) se dará conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF com anulação da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00–Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de abril de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.04.28 15:32:05 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de suplementar no orçamento vigente dotação orçamentária específica para manutenção predial que se faz necessária nas escolas da rede municipal de ensino com recursos federais repassados pelo Salário-Educação.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de abril de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal